

Unificação das Hidrelétricas de São Paulo é decisão...

(Conclusão da 1.ª página)

2.º) — Criação definitiva de uma unidade técnica-administrativa em nível de empresa, para a produção, comercialização em bruto e distribuição de energia, em todas as regiões não atendidas ainda pelas 33 concessionárias desses serviços que operam em território paulista.

NAO HAVERA ENCAMPAÇÃO

Durante a entrevista, o Sr. Laudo Natel deixou claro que a constituição da CESP não implicará em encampação ou compra das concessionárias particulares ora em funcionamento. E acentuou: — "Não seria lógico deixarmos de investir em novas usinas, visando a aumentar o potencial energético paulista, para desviar recursos financeiros à compra de unidades instaladas e operando à plena capacidade.

maior de investimento no setor-energia, com evidentes benefícios para a indústria, para o consumo residencial e para a eletrificação rural.

Salientou, ainda, o governador paulista que as relações entre a CESP e a ELETROBRÁS serão sensivelmente incrementadas pela melhor cooperação e entrosagem entre as duas empresas.

— "Em vez de precisar entender-se com onze empresas, a ELETROBRÁS tratará dos problemas comuns apenas com a CESP, ganhando, assim, em rapidez e em eficiência, o encaminhamento da parte administrativa e de concretização de obras e serviços planejados" — assegurou, por fim o governador.

NUMEROS ATUAIS

É a seguinte a situação presente do complexo energético paulista em números que definem a posição da potência instalada, receitas e previsões para o próximo quadriênio:

Capacidade total instalada — 2.545.000 Kw (100%).
Capacidade das empresas do Estado — 610.430 Kw (22,8%).

Previsão para 1970 (somente a CESP) — 2.027.000 Kw (44,8%).
Previsão para 1970 (CESP e concessionárias) — 4.162.120 Kw (160%).

Em 1970, a receita bruta prevista para o sistema CESP, tomado por base o valor atual do cruzado, deverá atingir a casa dos 100 bilhões de cruzeiros).

"São Paulo quer efetivamente..."

(Conclusão da 1.ª página)

deixou de atender a um reclamo do nosso Estado. "Ao contrário, sublinhou, é de tem vindo ao nosso encontro, trazendo a sua colaboração, o seu estímulo e a sua compreensão aos nossos problemas".

ONTEM E HOJE

Agradecendo as palavras do governador Laudo Natel, o ministro da Fazenda declarou: "Compareci a esta solenidade por se tratar de um acontecimento realmente importante. Até 1930, o Brasil lançava seus títulos públicos no mercado, mas depois, com a depressão econômica e ante as sucessivas ondas inflacionárias, abandonava o extraordinário mercado, passando a financiar os investimentos por meio de acréscimos sucessivos de impostos, de empréstimos compulsórios e, pior do que isto, através de financiamentos inflacionários, logo absorvidos pela própria inflação.

Paralelamente à elevação dos níveis do potencial instalado, haverá o aumento das quotas devidas ao Governo Federal, referentes ao imposto único e ao Fundo Federal de Eletrificação. O Estado obterá, portanto, uma capacidade

financiamentos já realizados e não pagos. É justamente essa falta de pagamento de despesas efetivadas que está gerando o presente clima de intranquilidade não só para São Paulo, como para todo o País.

Prosseguindo, o ministro Gouvêa de Bulhões observou que as restrições que parecem excessivas decorrem, na verdade, de uma crise de débito. Frisou, porém, que a retratação é injustificada. E manifestou a sua certeza de que com a oferta desses títulos, drenando recursos para os cofres de São Paulo, em pouco tempo o panorama econômico-financeiro será bem outro.

Antes de concluir, revelou o ministro Bulhões que, acabando de regressar do exterior, pôde constatar que o crédito do nosso país lá fora é extraordinário, sendo total a confiança dos investidores estrangeiros no Brasil, o que não acontece, infelizmente, com alguns brasileiros.

Informou, mais, o titular da Fazenda, que enquanto no Brasil presenciarmos o declínio inflacionário, o contrário ocorre no exterior, onde os grandes países se vêm assobados pela inflação. Isso — acentuou o ministro — permite assegurar a estabilidade do cruzado, externa e internamente.

Concluindo, o sr. Gouvêa de Bulhões fez um apelo aos corretores para que se esforcem na colocação das Obrigações do Tesouro, porque nesse trabalho estarão desempenhando duplo papel: vão atender, a um só tempo, São Paulo e o Brasil,

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA	DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	
Annual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

SÃO PAULO COMEMORA HOJE . . .

(Conclusão da 1.ª página)

Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e pela Varig.

Prestigiando a iniciativa, o comandante do II Exército colocou à disposição de 30 crianças, para visita e almoço, a Fazenda do Exército em Barueri, onde há criação de faisões e outras aves.

Colaborando, também, a Cúria Metropolitana oferecerá um lanche para 30 crianças em sua chácara de Taboão da Serra.

O prefeito da Capital paulista oferecerá medalhas aos primeiros colocados no concurso, que também é apoiado pelos Rotary Clubs.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 46.838, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1966

Dá nova redação e modifica o critério do § 1.º do artigo 18 do Decreto n.º 43.403, de 10-6-1964

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que a alta finalidade da previdência social exige modalidade mais branda para que os prestamistas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, em atraso com suas prestações contratuais, saldem esses atrasos e se ponham em dia com suas obrigações.

Decreto:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do art. 18 do Decreto 43.403, de 10 de junho de 1964:

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na forma que determinar seu Conselho Administrativo, poderá receber, parceladamente, as prestações em atraso referentes a contratos imobiliários realizados com seus contribuintes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 4 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.839, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1966

Determina condições para a extinção dos pecúlios obrigatório e facultativo vigentes no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e no Montepio dos Magistrados, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreto:

Artigo 1.º — Fica extinta a cobrança dos prêmios dos pecúlios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistrados, ressalvada a situação prevista no artigo 29 da Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1958.

§ 1.º — Dentro de 6 (seis) meses, os contribuintes para pecúlio poderão receber os prêmios restantes de uma só vez, sob a forma de "Prêmio Único Complementar".

§ 2.º — Para determinação do "Prêmio Único Complementar", multiplicar-se-á o prêmio mensal pelo coeficiente correspondente à idade do contribuinte na data da formulação do pedido, segundo tabela n.º 1, anexa.

§ 3.º — Converter-se-á em valor de resgate, com base na data do último pagamento, conforme a tabela n.º 2 anexa, o pecúlio dos contribuintes que não fizerem o recolhimento previsto no § 1.º.

§ 4.º — O valor de resgate do pecúlio facultativo será convertido em mensalidades do Seguro Familiar, de instituição obrigatória para os não servidores públicos estaduais que se inscreverem na Carteira Predial para obtenção de financiamento.

Artigo 2.º — O valor do resgate dos pecúlios extintos na forma do artigo 1.º será pago aos beneficiários do instituidor, por morte deste.

Artigo 3.º — O disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 43.402, de 10 de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte alteração: Ao Seguro Fami-

liar instituído corresponderão prêmios mensais fixos de Cr\$ 5.000, Cr\$ 10.000 e Cr\$ 15.000, de acordo com os valores-base constantes da tabela n.º 3, anexa.

Parágrafo único — A importância a ser paga por morte do segurado corresponderá ao valor base do seguro multiplicado por ano de contribuição.

Artigo 4.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 14 do Decreto n.º 43.402 de 10 de junho de 1964.

Artigo 5.º — A inscrição na Carteira Predial, prejudicada por falta de instituição de pecúlio, quando se tratar de servidor público estadual, ou por falta de pagamento dos prêmios respectivos, poderá ser revigorada mantida a situação de classificação, desde que:

a) se for de servidor público estadual, prove o mesmo a condição de contribuinte da pensão mensal na época de sua inscrição e, recolha os prêmios de pecúlios atrasados com juros de 1% ao mês, dentro do prazo de noventa dias, procedendo-se então na forma do disposto no artigo 1.º e parágrafos;

b) se não for de servidor público estadual, recolha o inscrito no prazo acima os prêmios de pecúlio atrasados, com juros de 1% ao mês, liquidando, em seguida, o pecúlio nos termos do artigo 1.º e parágrafos, e instituindo, concomitante e obrigatoriamente o Seguro Familiar;

c) a faculdade concedida neste artigo só se aplica aos inscritos que estejam ainda aguardando, na época de seu pronunciamento, chamada pela Carteira Predial, para aquisição da casa própria.

Artigo 6.º — Fica abolida a inscrição na Carteira Predial dos não servidores públicos estaduais que, ao se inscreverem não eram contribuintes para pecúlio.

Artigo 7.º — Aos compromissários e mutuários da Carteira Predial contribuintes para pecúlio, que deixarem de recolher os prêmios por mais de 6 (seis) meses, é defeso a liquidação do pecúlio nos termos deste Decreto, ficando o mesmo cancelado.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.840, DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

Declara de utilidade pública a Aliança Cultural Brasil-Japão, com sede nesta Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreto:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Aliança Cultural Brasil-Japão, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto